



JUSTIÇA ELEITORAL
21ª Zona Eleitoral – São Mateus/ES
Rua Coronel Constantino Cunha, 1262, Fátima, São Mateus/ES, Telefone 27-37631799

ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 21ª ZONA COM OS PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 17 horas, no Cartório da 21ª Zona Eleitoral de São Mateus/ES, sito na Rua Coronel Constantino Cunha, 1262, Fátima, São Mateus/ES, realizou-se a reunião para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do **art. 52 da Lei 9.504/97** e **art. 48 e seguintes da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presentes a Exma. Sra. Aline Moreira Souza Tinôco, Juíza da 21ª Zona Eleitoral, a Sra. Fernanda Wagnacker Santiago Fidelman, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral e demais servidores do Cartório Eleitoral, os representantes dos partidos políticos e coligações, bem como os representantes das emissoras da rádio Kairós FM 94,7, Rádio Líder FM 87,9, Rádio Musical FM 105,1, Rádio SIM FM 96,7, Rádio Massa FM 90,7 e TV SIM e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata. Ausente o PSL, Coligação Renasce São Mateus, Partido Cidadania, PRTB, PSB, Patriota e Solidariedade e a Rádio Líder.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio e na televisão para as eleições municipais de 2020. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

PARTIDOS POLÍTICOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA: Foi informado aos presentes que a Portaria TSE nº 722/2020, publicada no último dia 25/09/2020, definiu a representatividade dos partidos políticos na Câmara Federal para efeito da atribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita, determinando que os partidos PMN, PTC, DC, REDE, PCB, PCO, PMB, PRTB, PSTU e UP não terão acesso ao horário eleitoral gratuito em virtude da aplicação da aplicação do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017 (cláusula de barreira). Sendo assim, ficou definido que no Município de São Mateus não participaram da propaganda eleitoral gratuita, tanto concorrendo isoladamente quanto coligados, o Partido Rede Sustentabilidade, o Partido da Mulher Brasileira e o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

PROPAGANDA VEICULADA EM REDE - RÁDIO E TELEVISÃO: I) Horário destinado à **propaganda gratuita:** foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede:** no **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h, e na **televisão**, das 13:00h às 13:10h e das 20:30h às 20:40h, ambos de segunda a sábado, somente para o a eleição majoritária, abrangendo o período de **09 de outubro de 2020 a 12 de novembro de 2020.**

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I) **Período de veiculação:** De **09 de outubro de 2020 a 12 de novembro de 2020**, as emissoras de rádio e de televisão veicularão **70 minutos diários**, de segunda a domingo, a propaganda mediante inserções.

II) **Distribuição do tempo:** O tempo total diário será calculado na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador, distribuído em três blocos de audiência dentro da grade de programação: **5h às 11h, 11h às 18h e 18h às 24h.**

PLANO DE MÍDIA: Fica estabelecida a adoção do Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo TSE.

DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: foi definida como emissora geradora do horário eleitoral gratuito em rede a **TV SIM**, na **televisão**, e a **Rádio Kairós FM 94,7**, no **rádio**.

ORIENTAÇÕES SOBRE MATERIAIS - MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIA.

1- Local para a entrega dos materiais

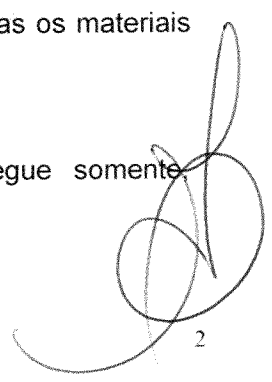
I) **Para propaganda em REDE em televisão:** **TV SIM**, Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, 826, Don José Dalvit, São Mateus/ES.

II) **Para propaganda em REDE em rádio:** **Rádio Kayrós FM 94,7**, Avenida Jones dos Santos Neves, nº 650, Sernamby, São Mateus/ES.

III) **Para INSERÇÕES de rádio e de televisão:** os materiais deverão ser entregues diretamente em cada uma das emissoras sediadas no(s) município(s).

2- Pessoas autorizadas a efetuar a entrega de materiais: O partido/coligação deverá efetuar a entrega por representantes da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2020**. Será dispensado o credenciamento para os presidentes das legendas, os vice-presidentes e os delegados credenciados, desde que apresentada a respectiva certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Os partidos/coligações deverão informar, até dia 06 de outubro, às emissoras de rádio e televisão, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada de material. Por sua vez, as emissoras também deverão informar aos partidos/coligações, até dia 06 de outubro, os nomes das pessoas autorizadas a receber os materiais. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas.

3- Forma de entrega: Ficou estabelecido que o material deve ser entregue somente **fisicamente**, conforme estabelece o artigo 68 da Resolução TSE nº 23.610/2019.



2

4- Formato das mídias: Os programas de propaganda eleitoral gratuita - inserções/rede - deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora.

Para o **rádio**: CD, com formato mp3.

Para a **televisão**: DV arquivo H264 ou DVD MP4

5- Prazo para a entrega de materiais

Ficou estabelecido que o envio do material deverá respeitar os seguintes horários:

- a) os mapas de mídia devem ser entregues, até às 14h do dia anterior à transmissão; e, para a propaganda de sábado, domingo e segunda-feira, até às 14h da sexta-feira;
- b) o envio das inserções deverá ocorrer até às 14 h do dia anterior à veiculação; para a veiculação aos sábados, domingos e segunda-feira, até às 14 h de sexta-feira;
- c) as mídias para a propaganda em rede na televisão serão entregues até às 14h do dia anterior à veiculação; para a veiculação aos sábados até às 14 horas. Na segunda feira poderá ser entregue com 3 horas de antecedência .
- d) as mídias para a propaganda em rede nas rádios serão entregues até às 14h da véspera da transmissão. E para os sábados e segunda-feira, até às 14h de sexta-feira.

6- Falta de entrega das mídias: Se nenhum programa tiver sido entregue, será levada ao ar apenas a informação de que tal horário está reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido político ou coligação.

7- Ausência dos mapas de mídias: Na hipótese de algum partido/coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue.

8- Conferência do material:

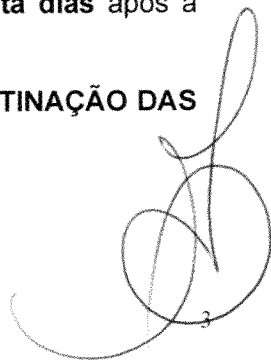
Quanto a conferência do material, as emissoras de rádio e televisão deverão observar o estabelecido no artigo 68 da Resolução TSE nº 23.610/2020.

Quanto ao Material com defeito: Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante do partido/coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções.

9- Tempo de permanência do material nas emissoras de rádio e televisão: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **vinte dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras de **até 1 quilowatt** e por **trinta dias** pelas demais. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição.

ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO;

1. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.



Sorteio: Realizado o sorteio, a ordem de aparição dos partidos/coligações no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede ficou assim definida para o cargo de **prefeito**: 1º) Partido dos Trabalhadores; 2º) Coligação o Novo, a Força e o Progresso; 3º) a Coligação Frente para Reconstruir São Mateus ; 4º) Coligação Renasce São Mateus; 5º) Coligação Unidos pela Reconstrução de São Mateus; 6º) Partido Verde; 7º) Partido Liberal , 8º) Coligação Por Uma São Mateus Melhor e 9º Coligação Trabalho e União Por São Mateus.

Distribuição das sobras de inserções: As eventuais sobras de inserções para o cargo de prefeito serão atribuídas a Coligação o Novo, a Força e o Progresso.

Nos programas seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro a propaganda veiculada por último na véspera, e as demais obedecendo a sequência sorteada.

DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO: As eventuais sobras de inserções para o cargo de vereador serão atribuídas ao Partido Verde.

ESCLARECIMENTOS FINAIS:

I) Desistência de partido/coligação ou indeferimento de registro: foi ressalvado que, havendo desistência de algum candidato ou indeferimento de registro na eleição **majoritária**, os tempos serão redistribuídos entre os concorrentes remanescentes, mantendo-se a ordem do sorteio estabelecida nesta data. Da mesma forma, nas eleições **proporcionais**, se um partido deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito da eleição proporcional, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes

II) Ocupação do horário pelos candidatos: de acordo com o artigo 77 da Resolução TSE n. 23.610/2020, competirá exclusivamente aos partidos e às coligações distribuir entre seus candidatos os tempos que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

III) Demais regras do horário eleitoral gratuito: restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas a Juíza Eleitoral Aline Moreira Souza Tinôco, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, assinada por mim 6 (Fernanda Wagnacker Santiago Fidelman – Chefe de Cartório), pela Senhora Juíza Eleitoral e os presentes.

Aline Moreira Souza Tinôco
Juíza Eleitoral da 21ª Zona

000/01 22.693